



EM: / /

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9363/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLOCAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS, EM FRENTE A GARAGENS, PORTAS E JANELAS, SACADAS, MARQUISES E DEMAIS ESTRUTURAS SEMELHANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica proibido a colocação de postes de luz por parte das concessionárias e permissionárias em locais que poderão restringir o acesso a edificações já construídas como, garagens, portas e janelas, sacadas, marquises e outras estruturas semelhantes, impedindo o direito de ir e vir dos munícipes nas referidas calçadas.

Art. 2º A presente Lei obriga as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica a remover ou deslocar postes e redes de distribuição quando solicitado pelo consumidor mediante documentação comprovada e fundamentada, após a publicação da presente Lei.

Art. 3º A solicitação do consumidor deverá conter justificativa que demonstre a necessidade do impedimento, remoção ou deslocamento.

§ 1º A remoção dos postes instalados em descumprimento a essas determinações deverá ser realizada sem ônus para o consumidor e no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a solicitação.

§ 2º As sanções decorrentes desta lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei ora apresentado, é de ordenar a colocação dos postes de maneira que sejam sempre, quando tecnicamente possível, na divisa entre os lotes, permitindo que os proprietários tenham a liberdade de planejar garagens ou outras formas de utilização de seus espaços. Muitas vezes a localização das redes interfere negativamente na vida das pessoas.

inviabilizando o funcionamento adequado de estabelecimentos comerciais, bem como causando diversos transtornos em áreas residenciais. A resolução 414/2010 da Aneel, já permite que os consumidores afetados pela localização dos postes e da rede de energia, solicitem a sua remoção à distribuidora, responsabilizando-se pelo custeio das obras. O problema é que tal normativo não estabelece prazos para que as distribuidoras executem tais serviços, portanto, o processo pode caminhar a passos lentos e com isso o município acarrete prejuízos tanto materiais como pessoais. O presente Projeto com a seguinte proibição, visa também, evitar abusos na definição dos custos das obras por parte das distribuidoras, ao permitir que os clientes solicitem intervenção da agência reguladora na definição dos valores.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2021



Gil Magno
Vereador